

PROCESSO Nº: 0800556-12.2020.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADO BOA ESPERANCA EIRELI
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **Fazenda Nacional** em desfavor da Supermercado Boa Esperanca Eireli.
2. Por meio da petição de id . 4058400. 12544530 , a exequente pugnou pelo deferimento da alienação do bem penhorado nos autos, qual seja, imóvel registrado sob matrícula nº 48.624 do Cartório do 1º Ofício de Parnamirim/RN, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.
3. **É o que importa relatar. Decido.**
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236 de 2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).
5. Por sua vez, o juízo da 6ª Vara Federal, através da Ordem de Serviço nº 02/2022, disponibilizada em 12 de julho de 2022 (<https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18544>), formalizou a adoção da referida plataforma pela Central de Alienação Unificada de Bens, desde que haja requerimento neste sentido e atendimento aos requisitos necessários para tanto.
6. Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento o bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento pleito.
7. Pelo exposto, **defiro** o pedido.
8. Intime-se a parte executada e demais interessados da alienação judicial, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.
9. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.
10. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Central de Alienação Unificada de Bens, para fins de acompanhamento e sobrestamento pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.
11. Cumpra-se.



Processo: 0800556-12.2020.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

RONILDO AUGUSTO DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/02/2024 13:16:46

Identificador: 4058400.14255343

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24020813162377100000014299344